



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 37/2020

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 37/20, do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 22/20, do Poder Executivo, que autoriza a alienação de títulos da dívida agrária de propriedade do município de Assis, a ser efetivada pelo Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica autorizada a alienação a ser efetivada pelo Banco do Brasil S/A de 1.921 (um mil novecentos e vinte e um) Títulos da Dívida Agrária – TDA, de propriedade do município de Assis, em face da aplicação do artigo 17, inciso II alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, representada pelos títulos constantes da tabela do Anexo I desta Lei.
- Art. 2º** - Em simetria com a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, para a fixação dos limites de deságio ao Banco do Brasil S.A. para negociação dos Títulos da Dívida Agrária – TDA, junto a B3 (Bolsa de Valores), observadas as regulamentações expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, considerando as oscilações de mercado, validades dos títulos, taxa de juros, entre outros fatores mercadológicos e econômicos.
- Art. 3º** - A alienação dos Títulos da Dívida Agrária – TDA pertencentes ao Município de Assis será efetuada pelo Banco do Brasil S/A, responsável pela custódia dos títulos.
- Art. 4º** - A alienação dos Títulos da Dívida Agrária – TDA pertencentes ao Município de Assis será realizada com pagamento à vista no ato da transferência da titularidade dos mesmos ao comprador.
- Art. 5º** - As despesas que por ventura venham a resultar da transferência dos títulos vendidos correrão por conta do comprador.
- Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 24 DE JUNHO DE 2020.**

**ELIZETE MELLO DA SILVA**  
**Presidente**





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## ANEXO I

TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
TDAD04H416	01/08/2004	01/08/2022	15
TDAD04H417	01/08/2004	01/08/2023	222
TDAD05D340	01/04/2005	01/04/2023	80
TDAD05G238	01/07/2005	01/07/2020	6
TDAD06C337	01/03/2006	01/03/2021	434
TDAD06C340	01/03/2006	01/03/2024	220
TDAD06E337	01/05/2006	01/05/2021	86
TDAD07G236	01/07/2007	01/07/2020	4
TDAD07K238	01/11/2007	01/11/2022	8
TDAD07L414	01/12/2007	01/12/2023	10
TDAD08C237	01/03/2008	01/03/2022	30
TDAD08F237	01/06/2008	01/06/2022	146
TDAD08J236	01/10/2008	01/10/2021	28
TDAD08J238	01/10/2008	01/10/2023	122
TDAD08K235	01/11/2008	01/11/2020	6
TDAD09H236	01/08/2009	01/08/2022	22
TDAD09I409	01/09/2009	01/09/2020	34
TDAD11F236	01/06/2011	01/06/2024	204
TDA21120300	01/12/2013	01/12/2021	20
TDA24120300	01/12/2013	01/12/2024	42
TDA25120300	01/12/2013	01/12/2025	124
TDA28120300	01/12/2013	01/12/2028	58

1.921



